



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 05



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 05

Processo Administrativo nº 23112020-PMP

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO PERIÓDICA DOS TRATORES TIPO MOTONIVELADORA (MARCA XCMG, MODELO GR1803BR, CHASSI XUGO1803TLPBOO438) E PÁ CARREGADEIRA (MARCA XCMG, MODELO LW300KV, CHASSI XUGO300VCLPB00488)

Do Contratado: Do Contratado: ARISTOTELES DE CARVALHO FLEXA
CNPJ. 37.981.441/0001-21

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 25.719,75 (vinte e cinco mil setecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)

Da Justificativa: A razão desta contratação se deve pela necessidade cumprir com a obrigação prevista no item 3.1 do termo de doação com encargos celebrado entre União e o Município de Pracuúba, no qual o donatário se responsabilizou em realizar revisões periódicas no maquinário recebido. Desta feita, a presente contratação é imprescindível para cumprir com este dever.


Ademais, a revisão preventiva do veículo se faz necessária para manter o seu bom funcionamento, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. Assim, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros, o que conseqüentemente causará economia para o Município, pois ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, as peças substituídas terão garantia, bem como estarão sendo cumpridas as disposições do manual, com todas as revisões efetuadas, conforme previsto, a fim de prolongar a durabilidade do veículo.

De mais a mais, há somente uma empresa autorizada pelo fabricante a realizar este tipo de serviço no estado, tendo em vista ser representante exclusiva, o que torna impossível a competitividade, havendo, portanto, perfeita consonância com o art. 25, I, da Lei 8.666/93. De forma que, neste caso, é possível a contratação direta, ante o fato de que não há outro prestador de serviço autorizado desta natureza nesta região.

Assim, à luz do art. 25, inciso I, da lei 8.666/93, e considerando que há somente uma empresa que presta os serviços de forma autorizada pelo fabricante, resolve-se contratar com a empresa, no valor de R\$ 25.719,75 (vinte e cinco mil setecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

Do Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Pracuúba-AP, 27 de novembro de 2020.


Jacirene Alencar de Sousa
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 050/2019-GAB/PMP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração o termo do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica/PMP, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Pracuúba-AP, 27 de novembro de 2020.

BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS
Prefeita Municipal de Pracuúba